

CONCORRÊNCIA Nº 07/2021

Prestação de serviços de operação para entrega, sob demanda, de medicamentos e outros produtos no domicílio de usuários do SUS ou unidades referenciadas, contemplando coleta e o armazenamento temporário, separação, conferência e expedição de medicamentos e outros produtos por usuários, transporte adequado para entrega de carga individualizada, solução tecnológica e rastreabilidade de todos os medicamentos e outros produtos, em todas as etapas da cadeia e serviços de atendimento ao usuário –
REMÉDIO EM CASA.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (3)

Em atenção ao subitem 16.1.1 do Edital da Concorrência nº 07/2021, o PEDIDO DE ESCLARECIMENTO fica disponível.

Questionamentos:

"QUESTIONAMENTO 1

Em análise ao item "5.1.4. Qualificação técnica":

a) (...)

[...] está correto o entendimento que a citação "pacotes" prevista no edital pode ser entendido como "caixas", "unidades expedidas", "Itens separado s/ expedidos) ou "Pedidos"?

QUESTIONAMENTO 2

Prezados, em análise aos SubAnexos do termo de referência identificamos inconsistências e falta de informações nas tabelas "AÇÃO JUDICIAL" (Quadro 5. Volume operacional MENSAL estimado para o REMÉDIO EM CASA – demandas administrativas e demandas judiciais (anexo i), SubAnexo 07 – SODES – do Anexo I-A – TR e SubAnexo 06 – Quadro 05 por município – do Anexo I-A – TR"), que impactam diretamente na formulação dos custos operacionais para a execução dos serviços do objeto licitado.

Não obstante, identificamos no "SubAnexo 07 – SCODES – do Anexo I-A – TR", divergência na coluna (H) quantidade, os volumes informados estão incoerentes, distorcendo a análise. A quantidade serve de referência para calcular o valor m³ total e peso total, observem que as colunas L e N estão muito acima da realidade.

Quanto ao SubAnexo 06 – Quadro 05 por município – do Anexo I-A – TR, a base está incompleta, sem informações básicas sobre cada produto, não sendo possível fazer uma análise por item, curso e temperatura.

Faz-se necessário o envio de novos documentos revisados de forma a possibilitar que os licitantes finalizem a montagem do fluxo com precisão, visto que os SKU's da ação judicial representam mais de 90% do volume movimentado.

(...)

QUESTIONAMENTO 3

Dentro dos anexo 8 os itens de Assistência Farmacêutica necessitam de transporte refrigerado/climatizado?

Em resposta:

Considerando a revisão do Edital e seus anexos, com a divulgação da retomada do certame com base no novo edital, conforme primeira divulgação do Comunicado do Senhor Chefe de Gabinete da Pasta no DOE de 11/02/2022 - Poder Executivo, Seção I, página 160, restam prejudicados os esclarecimentos anteriores, sendo que, caso persistam às dúvidas, os interessados deverão observar o subitem 16.1 do Edital republicado.

Equipe de Licitações